

LEI N.º: 2.139/2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Santa para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, , Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, mantidas pelo poder publico.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas.

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Lagoa Santa, estima a Receita bruta em R\$30.690.000,00(trinta milhões, seiscentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor, distribuída na seguinte forma:

I. Prefeitura e Câmara Municipal30.690.000,00

Artigo 3º - O orçamento fiscal está fixado em R\$ 20.562.250,00(Vinte milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinqüenta reais) e o orçamento da seguridade Social em R\$ 10.127.750,00(dez milhões, cento e vinte e sete mil e setecentos e cinqüenta reais).

Artigo 4º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, receitas Patrimoniais, de Serviços e Outras receitas correntes e, através de transferências correntes oriundas da participação do Município na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, apresentada na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita-Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se segundo anexos.

Artigo 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei 4.320/64, autorizados, durante a execução orçamentária de 2003, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da Despesa fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que porventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - anulação parcial ou total de dotações,

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços.

III – excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de calculo.

Parágrafo Primeiro – Exclui-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a amortização da divida, e as despesas financiadas com operações de credito contratadas e a contratar.

Parágrafo Segundo – Exclui-se também da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a receitas oriundas de convênios assinados no decorrer da execução orçamentária de 2003.

Artigo 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo,

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a anulação de dotações

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do programa.

V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta lei.

Artigo 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos Setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 9º - A utilização de dotações com origem na celebração de convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos legais, e autorização legislativa.

Artigo 10 - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria e condicionados a autorização previa do Poder Legislativo em cada operação.

Artigo 11 - Ficam os Poder executivo e Legislativo autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 12- Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 13- Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.2.15.512.0031.1017 - Fichas 802 e 803, para priorizar a OBRA DE DRENAGEM/CANALIZAÇÃO/URBANIZAÇÃO DOS SEGUINTE LOGRADOUROS: Bairro Aeronautas: Rua Sacadura Cabral, Rua Icaro, Conde Zepelim, Delplete, Bairro Residencial Visão: Avenida Dois, Rua 06 e 07.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.2.15.451.0031.1014 - Ficha 793 e 794 para priorizar a construção de abrigo em ponto de ônibus.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes dotações orçamentárias para priorizar a obra de manutenção e conservação das ruas do Bairro Ovídio Guerra:

2.14.2.15.451.0200.1016 - Ficha 799

I.14.1.15.512.248.1013- Ficha 770

2.14.1.15.452.0035.2191 - Ficha 751

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes dotações orçamentárias para priorizar as obras de ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal Lindouro Avelar, com a construção de mais 22 (vinte e dois) leitos hospitalares e equipamentos para funcionamento de mais 02 salas no bloco cirúrgico:

2.07.1.4.122.0001.2098.3.3.90.41 - Ficha 368

2.07.1.10.301.0076.1007.4.4.90.51- :Ficha 386

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.1.15.452.0032.2189 - Fichas 739 e 740 para priorizar a urbanização e paisagismo das praças públicas Dalva Maria Rodrigues e Genesco Aparecido de Oliveira, no Bairro Aeronautas.

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.07.1.04.122.0001.2098.3.3.90.41 - Ficha 386 para priorizar a manutenção do repasse de ajuda financeira para apoio e sustentação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, se possível, acrescida do valor inflacionário do ano de 2002.

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.05.1.12.361.0047.2065 - Fichas 225, 226, 227 e 228 para priorizar a celebração de convênios diversos para a Educação, principalmente os que deverão ser firmados com a SEE/MG, para a implantação de cursos técnicos pós-médio (Técnico em Administração com ênfase e Normatização e Gestão de Qualidade, Turismo e Hotelaria) em Escolas Estaduais do Município.

Artigo 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.1.15.512.0248.1013-4.49051 - Ficha 771 para priorizar a construção do passeio e meio-fio do Bairro São Geraldo.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes dotações orçamentárias para priorizar as obras de pavimentação e congêneres da Orla da Lagoa Central, parte da Rua da Bahia e Rua José Raimundo Fernandes (Bairro Várzea):

2.09.2.23.695.0087.1008 - Ficha 559

2.14.2.15.451.0200.1016 - Ficha 799

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.1.15.452.0038.2192 - Ficha 754 a 758 para priorizar a construção do velório central.

Artigo 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.08.1.08.122.0001.2121 - Fichas 469, 470 e 471 para priorizar cursos de capacitação/treinamento, auxílio ao Ensino Superior

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.10.1.27.812.0060.1011-Ficha 582 para priorizar a construção e melhorias de praças, clubes e estádios declarados de utilidade pública.

Artigo 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.10.1.27.812.0060.2154-Ficha 594, 595 e 596 para priorizar a manutenção e conservação de praças, clubes e estádios declarados de utilidade pública e em dia com suas obrigações.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.16.1.15.452.0034.2205-Fichas 850 e 851 para priorizar a construção de sinal de tráfego urbano e instalação de semáforos em ruas e Avenidas com maior fluxo de veículos e cruzamentos.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.02.2.04.128.0004.2025 - Fichas 93 e 94 para priorizar cursos de capacitação/treinamento, Auxílio ao Ensino Superior.

Artigo 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.05.1.12.361.0001.2063 - Fichas 219, 220 e 221 para priorizar cursos de capacitação/treinamento, auxílio ao Ensino Superior.

Artigo 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.07.1.10.301.0076.1007-Fichas 383, 384, 385, 386, 387, 388 , para priorizar a construção, ampliação, conservação, reformas de prédios da área de saúde, inclusive para desapropriações para construção de unidades de saúde, caso seja necessário.

Artigo 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.2.15.451.0200.1016 - Ficha 799 para priorizar as obras de pavimentação e congêneres dos seguintes logradouros:

Rua Legionários - Brant, Ruas 03, 08, 10, 12, 13, 14, 16 - Promissão II, Rua Joaquim Gonçalves, Rua Elídio Paes, Rua Edigar Pinto Alves, Rua Tereza Ascendina, Rua São Cristovão, Rua São Geraldo, Rua Elias Alcici - Bairro Promissão I.

Artigo 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias: 2.14.1.15.512.0248.1013 - Ficha 771, 2.14.2.26.782.0036.1022 - Ficha 816, para priorizar a construção de ciclovia e reformas de pontes entre os números 1.300 e 1341 e a ponte que estão localizados na Rua Pinto Alves.

Artigo 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.2.15.451.0200.1016 - Ficha 799 para priorizar as obras de pavimentação e congêneres das ruas dos Bairros Vila Maria I, II, IV e V.

Artigo 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.2.15.451.0200.1016 - Ficha 799 para priorizar as obras de pavimentação e congêneres dos logradouros: Rua Antônio de Castro Figueiredo, Rua José Erotildes Ribeiro e Rua Raimundo Gomes de Rezende.

Artigo 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.14.2.15.451.0200.1016 - Ficha 799 para priorizar as obras de pavimentação de parte da Rua Espírito Santo - Bairro Várzea.

Artigo 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária 2.09.2.23.695.0087.1008 - Ficha 559 para priorizar as obras de reforma no piso da Avenida Getúlio Vargas (orla da Lagoa Central).

Artigo 37- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL